



TERMO DE CONTRATO N.º 001/2023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA COM O OBJETIVO DE SUPRIR AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E POSITIVO TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (27/01/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A (Filial)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 1390022266-3, inscrição no C.N.P.J n.º 81.243.735/0019-77, com inscrição estadual 06.200.590-1, inscrição municipal n.º 12231501, neste ato representada pela Sra. **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR, e CPF n.º [REDACTED] e pela Sra. **JAQUELINE MILANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PR, e CPF n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo de Inaplicabilidade nº 01.2023**, Ordem de Serviço nº 001.2023 - DITEC, Portaria 007/2023, devidamente homologada em 10/01/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 10/01/2023 e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

DocuSigned by:

JLc

Assinado por: JAQUELINE MILANO
CPF: 87634120987

Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023

DocuSigned by:

Assinado por: MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS
CPF: 45077532972

Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023

DocuSigned by:

Assinado por: MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS
CPF: 45077532972

Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023

DocuSigned by:

Assinado por: MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS
CPF: 45077532972

Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023



- 2.3.1.15 Possuir fontes de alimentação e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração do *appliance* ofertado;
- 2.3.1.16 Possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- 2.3.1.17 Serão admitidos chassis que comportem múltiplos nós (servidores), por exemplo, o modelo NX-8235N-G8 ou superior;
- 2.3.1.18 Deverão ser homologados, compatíveis e integráveis para a execução com os *softwares* previstos nesta contratação;
- 2.3.1.19 Possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do *software* hipervisor, com tecnologia de memória *flash*, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;
- 2.3.1.20 Ficará a encargo da CONTRATADA realizar todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional da CONTRATANTE, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento.
- 2.3.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porta gaiolas, parafusos, velcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura.
- 2.3.1.22 Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos cabos de alimentação padrão C13/C14. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.

2.3.2 REQUISITOS DE SOFTWARE POR SERVIDOR

- 2.3.2.1 Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação do *software* Nutanix AOS e Nutanix AHV, na versão *Ultimate*, da fabricante em questão no(s) servidor(es) presente(s) no chassi;
- 2.3.2.2 Part-Number de referência: SW-AOS-ULT-PRD
- 2.3.2.3 Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação do *software* Nutanix Prism, na versão Pro, da fabricante em questão no(s) servidor(es) presente(s) no chassi;
- 2.3.2.4 Part-Number de referência: SW-PRS-PRO-NODE
- 2.3.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer o total de licenças necessárias, conforme a política de licenciamento da fabricante Nutanix, para a execução íntegra da solução;
- 2.3.2.6 O licenciamento fornecido deverá contemplar suporte e garantia da fabricante, também.



- 3.33 No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- 3.34 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE:
- 3.34.1 As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone (0800) e endereço de *website*;
- 3.34.2 As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de manutenção, se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato.
- 3.35 No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- 3.36 Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de manutenção dos equipamentos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, ela deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante.
- 3.37 Independente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de manutenção (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio), ela deverá permitir que a CONTRATANTE acompanhe o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone, e-mail ou de *website*. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:
- 3.37.1 Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de segunda a domingo, incluindo os feriados;
- 3.37.2 O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.
- 3.38 Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.
- 3.39 Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.
- 3.40 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos *softwares* (atualização de versões, *releases* e *patches*), *firmware* ou microcódigos dos *hardwares* cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.
- 3.41 A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE sobre a liberação de novas versões e correções de *software* (*patches*) dos produtos cobertos pela manutenção contratada. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

DocuSigned by:
JA
Assinado por: JACQUELINE M...
CPF: 8763412087
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 14:52:22
ICP
Brasil
07DF919A3226439A17B2303E
DocuSigned by:
M&S
Assinado por: MARIELVA ANDRA...
CPF: 4507932972
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 14:52:22
ICP
Brasil
75515240696745830200002A



CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do serviço contratado será de **R\$ 977.006,61** (novecentos e setenta e sete mil e seis reais e sessenta e um centavos), que será pago conforme item 5.2.

5.2 O pagamento dos itens será executado conforme o seguinte cronograma físico financeiro, por tipo de solução a ser adquirida:

Solução de Hiperconvergência (Equipamentos)		
Evento	Prazo (dias corridos)	Pagamento
Ordem de Fornecimento	0	-
Entrega do Ativo (Prazo de Entrega)	+ 120	-
Termo de Recebimento Provisório	+ 10	60%
Instalação do Ativo	+ 20	-
Validação e Depuração da Solução	+ 10	-
Termo de Recebimento Definitivo	+ 10	40%

5.3 O prazo de 120 (cento e vinte) dias, visa garantir a isonomia entre os fornecedores em virtude das dificuldades das cadeias de suprimento globais vivenciadas pela Pandemia de Covid-19.

5.4 Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item composto de *hardware*, *software* e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, somente após o atesto da Nota Fiscal ou fatura mensal ou boleto bancário, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nomeados em Portaria interna.

5.7 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 5.5, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.8 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações



contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 Não se aplica a este Contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1 A instalação consiste na colocação dos equipamentos em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática do CONTRATANTE.

7.2 Instalação deverá ser entendida como a fase transitória entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo. A instalação vincula o aceite do Recebimento Definitivo, tão somente.

7.3 As atividades de instalação deverão contemplar:

7.3.1 Instalação física dos equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE;

7.3.2 Conexão e configuração dos equipamentos de rede do CONTRATANTE;

7.3.3 Atualização de *softwares*, *firmwares* e *drivers* que compõem a solução;

7.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes, acessórios e cabos de conexão elétricos e lógicos necessários para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue;

7.3.5 Aplicação de todas as licenças pertinentes e correlatas a proposta comercial e técnica entregue;

7.3.6 Configuração de todas as soluções pertinentes a instalação inicial conforme prevista na especificação técnica;

7.3.7 Configuração de suporte proativo dos equipamentos que suportarem;

7.3.8 Testes de validação e depuração ao bom funcionamento da solução;

7.3.9 Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por pessoa indicada da CONTRATANTE;

7.3.10 A instalação e a configuração da solução deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo do CONTRATANTE a definição dos horários para configuração da solução em produção;

7.3.11 Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.4 Todos os componentes de *hardware* e *software* deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI do CONTRATANTE.



- 7.5 A CONTRATADA deverá indicar profissional ou profissionais de seu quadro de colaboradores, que serão responsáveis por executar os serviços de instalação conforme a tecnologia adquirida. O profissional deverá ser certificado na solução a ser instalada, onde a certificação apresentada deverá ter cunho de serviço, instalação ou engenharia, não sendo aceitas certificações de parceria ou de cunho comercial.
- 7.6 Nos casos de a CONTRATADA não apresentar as certificações ou das certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, a CONTRATADA deverá arcar com os serviços empregados diretamente pelo fabricante de sua oferta, sem qualquer custo ao erário.
- 7.7 O prazo de execução do serviço de instalação, independentemente da tecnologia, deverá estar destacado em cronograma específico por tecnologia a ser implementada.
- 7.8 Após o recebimento do pedido de instalação, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida nos itens.
- 7.9 A contratada deverá elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.
- 7.10 Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado, de demonstração ou recuperado. A licitante deverá anexar a sua proposta declaração, ou comprovação, da(s) fabricante(s) que ateste a veracidade da comercialização de produtos novos.
- 7.11 Os itens a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas exigidas e as apresentadas na proposta da contratada, inclusive no tocante a marcas, modelos de peças e/ou componentes internos, externos e consumíveis.
- 7.12 A PRODAM se reserva o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
- 7.13 Os equipamentos devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.
- 7.14 O prazo de entrega será de até 120 dias.
- 7.15 O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível.
- 7.16 O recebimento dos serviços será feito em etapa única, após a sua correta execução.
- 7.17 O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.
- 7.18 Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a licitante vencedora deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação da PRODAM quando do não aceite.
- 7.19 O objeto deste termo deverá ser entregue na Sede da PRODAM Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados.



CLÁUSULA OITAVA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 8.1 A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **27/01/2023 até 26/01/2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1 O prazo de garantia técnica para os itens contratados será de 36 (trinta e seis) meses, para todos os produtos do lote único.
- 9.2 A garantia técnica deverá cobrir todo(s) o(s) equipamento(s), peças, *softwares* e componentes cotados neste Contrato e será contada a partir da data do recebimento definitivo, a ser emitido pelo fiscal do contrato.
- 9.3 A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento, durante a utilização normal dos equipamentos e *softwares*, independentemente da existência de falha material.
- 9.4 Durante o período de garantia técnica, a contratada deverá fornecer gratuitamente todas as atualizações de *softwares* fornecidos dos fabricantes de sua oferta.
- 9.5 O prazo para substituição dos componentes que apresentarem defeito durante o prazo de garantia deverá respeitar as exigências constantes dos níveis mínimos de serviço da assistência técnica.
- 9.6 O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- 11.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 11.3 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;



- 11.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
- 11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.6 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 11.7 Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
- 11.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 11.9 Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;
- 11.10 Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;
- 11.11 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 11.12 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- 11.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- 11.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 11.16 Responsabilizar seus empregados pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 11.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido no mesmo;
- 11.20 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 11.21 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações da CONTRATANTE inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma determinada em contrato.
- 12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo.
- 12.3 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, através do GESIN, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 12.4 Atestar os serviços executados, através do técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- 12.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.
- 12.6 Notificar à CONTRATADA por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida.
- 13.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.3 Poderão ser aplicadas à contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

DocuSigned by:
 JMa
 Assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA:03369974851 em 26/01/2023 às 16:04 utilizando assinatura por login/senha.
 CPF: 87634120987
 Data/Hora de Assinatura: 26/01/2023
 ICP-Brasil
 Assinado por: ÉLDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:46441506220 em 25/01/2023 às 14:52 utilizando assinatura por login/senha.
 CPF: 45077932079
 Data/Hora de Assinatura: 25/01/2023
 ICP-Brasil
 Assinado por: MARIELVA ANDRADE
 CPF: 7551524069674858386210082A
 Data/Hora de Assinatura: 26/01/2023
 ICP-Brasil



serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 13.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.
- 13.7 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.
- 13.8 As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização do contrato e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA, a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A CONTRATADA, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre com efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.2.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- 15.2.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.2.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.2.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.2.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.2.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 15.2.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,



- quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
- 15.2.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.2.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 15.2.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.2.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 15.2.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 15.2.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.2.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 15.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.3 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 15.4 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.5 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.6 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.7 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
- i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar a punição administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;

DocuSigned by: J. L. LINCOLN NUNES DA SILVA:03369974851 em 26/01/2023 às 16:04 utilizando assinatura por login/senha.
DocuSigned by: M. S. S. ELÍDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:46441506220 em 25/01/2023 às 14:52 utilizando assinatura por login/senha.
Assinado por: JAOUELINE MILAN
CPF: 87634120987
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2023
Assinado por: MARIANA ANDRADE
CPF: 45071902972
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2023
Assinado por: M. S. S. ELÍDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA:46441506220 em 25/01/2023 às 14:52 utilizando assinatura por login/senha.



- iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

- 18.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1 O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.
- 20.2 O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.
- 20.3 Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
- 20.4 Como exemplo, parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

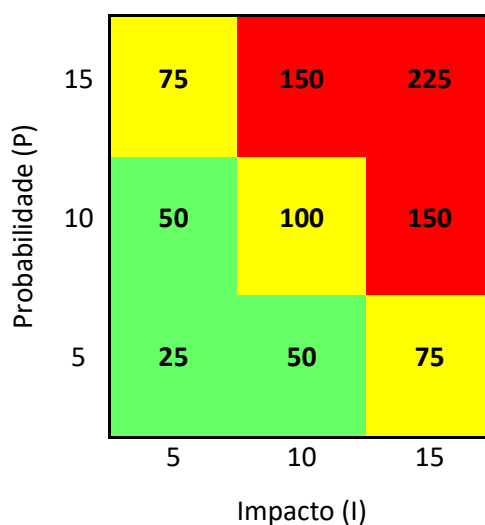
DocuSigned by:
 J.M.
 Assinado por: JACQUELINE MULLAN
 CPF: 87634120987
 Data/Hora da Assinatura: 26/01/2023 14:52
 ICP-Brasil
 07DF919A322643817835B8E
 DocuSigned by:
 M.J.S.P.
 Assinado por: MARCELA ANTONIA ANTONIA
 CPF: 45077532972
 Data/Hora da Assinatura: 26/01/2023 14:52
 ICP-Brasil
 75515240696745832620002A5



Escala de Classificação

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

20.5 A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



20.6 Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

- Produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.
- Riscos Identificados**

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
1	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	Planejamento da Contratação	5	15	75
2	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	10	10	100
5	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Gestão Contratual e Solução Tecnológica	10	10	100

Risco 01	Risco:	Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Não atualização da infraestrutura de conectividade e segurança da informação	
	Tratamento:	Produzir de modo eficaz.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas para a elaboração coesa dos artefatos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Convocar reuniões de análise e verificação do material produzido, evitando possíveis erros.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Atraso no processo administrativo de contratação.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Susceptibilidade a ataques cibernéticos modernos	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo	Equipe de Planejamento da Contratação	



Risco 03	Risco:	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Dificuldades no processo de implementação e de assistência técnica	
	Tratamento:	Demandar nível técnico coeso ao processo	
		Id	Ação Preventiva
	1	Delimitar no escopo do projeto o nível técnico mínimo esperado da empresa a ser contratada	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Acompanhar e fiscalizar constantemente o contrato no que tange a qualidade técnica dos profissionais	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação das sanções previstas no Edital	Área Administrativa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 21.2 A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 21.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 21.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 21.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 27 de janeiro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

Marielva Andrade Silva Dias
Representante Legal

DocuSigned by:
Assinado por: MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS:45077932972
CPF: 45077932972
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 | 14:54:23 BRT



Marielva Andrade Silva Dias
Representante Legal

DocuSigned by:
Assinado por: JAQUELINE MILANO:87634120987
CPF: 87634120987
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 | 13:05:06 BRT



Jaqueline Milano
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



INAPLICABILIDADE Nº 01/2023

ANEXO DO CONTRATO 001/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.



CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. **CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo, permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 27 de janeiro de 2023.

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Jaqueline Milane
Assinado por: JAQUELINE MILANO:87634120987
CPF: 87634120987
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 | 13:03:44 BRT

DocuSigned by:
M. Marielva
Assinado por: MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS:45077932972
CPF: 45077932972
Data/Hora da Assinatura: 03/02/2023 | 15:01:35 BRT

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATADA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 807A7875B1094BC68E0D01C93F1EED94

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: PRODAM/AM _Contrato 001-2023

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 2

Rubrica: 46

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Cristiane Baldan

Rua João Bettega, 5200.

Curitiba, PR 81530000

cbaldan@positivo.com.br

Endereço IP: 189.26.53.79

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cristiane Baldan

Local: DocuSign

03/02/2023 10:48:39

cbaldan@positivo.com.br

Eventos do signatário

Jaqueline Milano

jqmilano@positivo.com.br

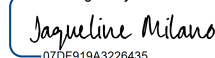
Jurídico Governo

Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:



07DF919A3226435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.177.128.84

Registro de hora e data

Enviado: 03/02/2023 11:16:15

Visualizado: 03/02/2023 12:03:11

Assinado: 03/02/2023 13:05:29

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 87634120987

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

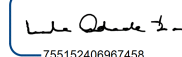
Marielva Andrade Silva Dias

marielva@positivo.com.br

Vice Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



755152406967458...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 128.201.54.58

Enviado: 03/02/2023 11:16:15

Visualizado: 03/02/2023 13:43:18

Assinado: 03/02/2023 15:01:39

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 45077932972

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/02/2023 11:16:15
Entrega certificada	Segurança verificada	03/02/2023 13:43:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/02/2023 15:01:39
Concluído	Segurança verificada	03/02/2023 15:01:41

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------



Governo do Amazonas anuncia mais 15 nomeados do concurso do Detran-AM

Divulgação/Detran-AM



Novos nomeados vão suprir as vagas de desistentes e pedidos de reposicionamento de candidatos convocados em dezembro de 2022

Neste ano, também serão convocados os aprovados nos cargos que necessitam de um curso de formação, como Agente de Trânsito, entre outros

O Governo do Estado convocou, por meio do decreto do dia 19 de janeiro, mais 15 nomeados do primeiro concurso público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM). A nova convocação aconteceu devido à desistência de 13 concorrentes e dois pedidos de reposicionamento de candidatos que haviam sido aprovados no certame e convocados em dezembro de 2022.

No dia 2 de dezembro, foram empossados 30 aprovados do primeiro concurso público do Detran-AM, na sede do Governo do Estado, bairro Compensa, zona oeste de Manaus.

A ação faz parte do programa Amazonas Mais Seguro, da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), anunciado em julho de 2021. O programa consiste em reforçar o efetivo das forças de segurança do estado.

Nomeados

Das 50 nomeações, houve 13 desistências e duas solicitações de reposicionamento na ordem de convocação de posse. Das novas nome-

ações, três vagas são reservadas à pessoa com deficiência (PCD): duas para técnico administrativo e uma para técnico de informática.

As outras 12 vagas são dos aprovados em ampla concorrência: seis para técnico administrativo; um para técnico de informática; um administrador; uma vaga para analista de sistema de informação; um arquivista; uma vaga para médico com especialização em medicina de trânsito; e uma vaga para pedagogo.

Neste ano, também serão convocados os aprovados nos cargos que necessitam de um curso de formação (Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito, Perito de Acidentes de Trânsito e Vistoriador de Veículos).

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), informa que os 15 novos convocados do concurso público deverão comparecer, no dia 13 de fevereiro, na Junta Médico-Pericial da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), localizado na avenida Pedro Tei-

xeira, 180, bairro Dom Pedro, zona centro-oeste, das 8h às 12h, para a emissão do laudo de aptidão.

Além de serem notificados por e-mail, os nomeados poderão acompanhar, conforme Portaria de Nomeação (Portaria Normativa 003/2023), o comparecimento

na Junta. Os exames pré-admissionais são de caráter eliminatório e serão avaliados pela Junta Médica. Os convocados terão o prazo de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação, para tomar posse, podendo ser prorrogado por mais 30 dias se o nomeado requerer essa prorrogação, antes de vencido o prazo inicial.

Os exames realizados serão de inteira responsabilidade do nomeado e deverão respeitar a validade de cada um. O nomeado aprovado portador de deficiência (PCD), além dos exames, também deverá apresentar o laudo que ateste a espécie e o grau de deficiência conforme sua vaga.

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2023.

Fundamento: Inaplicabilidade n.º 01/2023.

Objeto: Aquisição de solução de informática com o objetivo de suprir as demandas institucionais da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Valor Global estimado: R\$ 977.006,61 (novecentos e setenta e sete mil e seis reais e sessenta e um centavos).

Vigência: 27/01/2023 a 26/01/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 121640

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

96ª Assembleia Geral Extraordinária

Estão convocados os acionistas para a 96ª AGE a realizar-se às 15h do dia 16/02/2023, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, com a seguinte ordem do dia:

- a) destituição/eleição de membros do Conselho Fiscal;
b) o que ocorrer.

Manaus, 6 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração da PRODAM

Protocolo 121672

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022.

Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 07/2021

Objeto: Prorrogação de prazo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: CLARO S/A.

Valor Global estimado: R\$ 3.086.280,00 (três milhões oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais).

Vigência: 11/01/2023 até 10/01/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 06 de fevereiro de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 121719

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 006/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de software de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Contratada: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

Valor Global: R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 23 de janeiro de 2023.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 121523

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N. 001/2023 - CIGÁS

No dia 26 do mês de janeiro de 2023, na Coordenadoria Administrativa - COADM/CIGÁS, são registrados os valores unitários e global abaixo identificados, para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, resultante do Pregão Eletrônico n. 21/2022 através do Sistema de Registro de Preços.

As especificações do material estão constantes no Processo Administrativo n. 019/2022 e seus anexos.

O Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, a Ata de Realização e o Mapa Comparativo, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), contado da data da convocação do fornecedor.

O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata.

EMPRESA VENCEDORA: V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. CNPJ N. 21.993.683/0001-03.

Item	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.	R\$ 500.000,00	14,50%

Valor Estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Valor do Desconto: 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento).

Manaus/AM, 26 de janeiro de 2023.

V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 121522

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA N° 003/2023- GAB/ADS

A Presidente em Exercício da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo:

1. Aureo Lucio Machado da Costa - Motorista. **Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus. **Período:** 06/01/2023 a 07/01/2023. **Objetivo:** Apoio logístico no transporte de produtores de Manacapuru para participarem das feiras da ADS na Capital e retorno.

1. Aureo Lucio Machado da Costa - Motorista. **Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus. **Período:** 13/01/2023 a 14/01/2023. **Objetivo:** Apoio logístico no transporte de produtores de Manacapuru para participarem das feiras da ADS na Capital e retorno.

1. Aureo Lucio Machado da Costa - Motorista. **Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus. **Período:** 20/01/2023 a 21/01/2023. **Objetivo:** Apoio logístico no transporte de produtores de Manacapuru para participarem das feiras da ADS na Capital e retorno.

1. Aureo Lucio Machado da Costa - Motorista. **Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus. **Período:** 27/01/2023 a 28/01/2023. **Objetivo:** Apoio logístico no transporte de produtores de Manacapuru para participarem das feiras da ADS na Capital e retorno. Manaus, 03 de fevereiro de 2023.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 121664